

### 8ª LEGISLATURA | 60º PERÍODO LEGISLATIVO

#### MESA DIRETORA SOLDADO SAMPAIO PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
1º VICE-PRESIDENTE

**RENATO SILVA**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON ALVES**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2º SECRETÁRIA

**TAYLA PERES**  
3ª SECRETÁRIA

**GABRIEL PICANÇO**  
4ª SECRETÁRIO

**NILTON SINDPOL**  
CORREGEDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

#### Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

#### Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado Jalsner Renier – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan Filho.

#### Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan Filho – Presidente;
- b) Deputado Odilon Filho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

#### Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

#### Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jalsner Renier;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

#### Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan Filho; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Ângela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

#### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Ângela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Ângela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon Filho.

#### Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2ª suplente)

#### Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Jalsner Renier – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 133/2021 02
- Memo nº 045/2021/GAB.DEP. Yonny Pedroso da Silva
- Anexo Projeto de Lei nº 114/2019 04

**Superintendência Administrativa**

- Republicação da Errata da Resolução nº 158/2021 05
- Republicação da Resolução nº 161/2021 05
- Resoluções nº 162 a 168/2021 05
- Extrato do 2º Termo Aditivo - Proc. nº 253/2019 06

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resoluções nº 4341 a 4346/2021 06

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 133/2021

**Institui o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Estado de Roraima, em conformidade com os artigos 33 e 34 da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Decreto n. 10.656-E, de 22 de março de 2021, e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

**Art. 2º** O CACS/FUNDEB acompanhará, por período de tempo indeterminado, a aplicação dos recursos financeiros do referido fundo, o qual tem por objetivo o custeio das ações de Ensino e Educação, sob responsabilidade do Estado de Roraima, sendo vinculado, coordenado, controlado e executado pela Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, de acordo com as atribuições e competências.

## CAPÍTULO II

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho do FUNDEB é composto por até 17 (dezesete) membros titulares acompanhados dos respectivos suplentes, conforme a seguinte representação:

I - 3 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo Estadual, dos quais pelo menos um da Secretaria de Estado de Educação e Desporto;

II - 2 (dois) representantes indicados pelos Poderes Executivos Municipais;

III - 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação – CEE/RR;

IV - 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;

V - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima – SINTER;

VI - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Rede Pública Estadual de Educação Básica;

VII - 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Pública Estadual de Educação Básica, dos quais um indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

VIII - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IX - 1 (um) representante das escolas estaduais indígenas, quando houver;

X - 1 (um) representante das escolas estaduais quilombolas, quando houver.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo serão indicados pelos respectivos dirigentes.

§ 2º O representante de que trata o inciso V será indicado pela entidade sindical da respectiva categoria.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VI e VII deste artigo serão indicados pelos órgãos representantes do segmento, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso VIII deste artigo serão indicados pelos órgãos representantes do segmento, após processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos acompanhados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 5º As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso VIII deste artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - apresentam atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - têm de atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Diagramação

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.*

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso.

§ 6º Os representantes de que tratam os incisos IX e X serão indicados pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 7º São impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

I - os titulares dos cargos de Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado, seus cônjuges e seus parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

II - o Tesoureiro, o Contador ou o funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, seus cônjuges e seus parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau;

III - os estudantes que não sejam emancipados; e

IV - os pais de alunos ou os representantes da sociedade civil que ocupem cargos, exerçam funções públicas de livre nomeação e exoneração no Poder Executivo Estadual ou a ele prestem serviços terceirizados.

§ 8º Os representantes deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo essa condição constituir-se como pré-requisito para participação nos processos eletivos previstos de seleção de órgãos, entidades e segmentos.

§ 9º A indicação dos representantes referidos no caput deste artigo, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte, deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§ 10. Indicados os representantes, o Poder Executivo Estadual designará os integrantes do CACS/FUNDEB por meio de decreto publicado nos meios de comunicação oficial.

§ 11. As funções a serem exercidas pelos membros do Conselho não são remuneradas, sendo suas atuações consideradas atividades relevantes e de interesse social.

**Art. 4º** O suplente substituirá no Conselho do FUNDEB, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais dos respectivos titulares, e sucederão em caso de vaga decorrentes dos seguintes eventos:

I - desligamento, a pedido, por motivos de ordem particular;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 8º do art. 3º da presente lei.

Parágrafo único. Na hipótese de o membro titular ou seu suplente incorrerem na mesma situação de afastamento mencionada neste artigo, o órgão ou entidade responsável pela indicação deverá indicar novo nome como titular ou suplente, conforme o caso.

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros e seus suplentes será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução, na mesma condição, para mandato subsequente.

Parágrafo único. O mandato deverá se iniciar em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DO FUNDEB

**Art. 6º** Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual;

III - supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de concorrer com o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento de dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB;

V - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, tanto as que se referirem às despesas anuais quanto à parcela diferida, cujos gerenciais serão disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Estadual;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Plano de Ações Articuladas – PAR, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, Programa Nacional do Ensino Médio de Tempo Integral – PEMTI, além de receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos sobre a aplicação dos recursos e o encaminhamento deles ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VII - elaborar ou alterar seu Regimento Interno, a ser aprovado e publicado por meio de decreto do Poder Executivo Estadual, respeitadas as disposições da legislação aplicável;

VIII - confirmar o envio, bimestralmente, do relatório do Sistema

de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, junto à plataforma Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE – MAVS;

IX - exercer outras atribuições correlatas que a legislação específica venha lhe atribuir, ou estabelecer.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso V deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Estadual em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais sobre a criação e a composição dele.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação e Desporto deverá disponibilizar ao Conselho do FUNDEB um servidor para atuar como Secretário-Executivo.

§ 2º O Secretário-Executivo do Conselho do FUNDEB é responsável por toda a atividade administrativa e secretarial.

**Art. 8º** O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente que serão eleitos dentre os membros que representam o conselho.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a presidência e a vice-presidência os Conselheiros designados na forma do art. 3º, inciso I, desta Lei.

**Art. 9º** Na hipótese de o membro ocupar a função de presidente do Conselho do FUNDEB e incorrer em situação de afastamento definitivo, prevista no art. 4º desta Lei, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

**Art. 10.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o regimento interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 11.** As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

I - ordinariamente, com periodicidade mensal e com a presença da maioria de seus membros; e

II - extraordinariamente, mediante convocação do Conselho, pelo presidente, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes e caberá ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, mas vinculado e subordinado institucionalmente ao Poder Executivo Estadual.

**Art. 13.** A atuação dos membros do CACS/FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício ou a demissão do cargo ou do emprego sem justa causa, ou a transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; e

V - veda, quando os Conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 14.** O CACS/FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II - convocar o Secretário de Estado da Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, por decisão da maioria de seus membros, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo as cópias de documentos referentes a:

- a) licitações, empenhos, liquidações e pagamentos de obras e serviços custeados com recursos do fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, a modalidade ou o tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB; e
- d) outros assuntos necessários ao desempenho de suas funções; e
- IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar; e
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

**Art. 15.** Antes do encerramento dos mandatos de Conselheiro do FUNDEB, os novos membros escolhidos deverão reunir-se com os detentores de mandato para transferência de documentos e recebimento de informações de interesse do Conselho.

Parágrafo único. Nos trinta primeiros dias de exercício do mandato de Conselheiro, deverão ser aprovadas as prestações de contas que estiverem pendentes, caso existam.

**Art. 16.** O Conselho do FUNDEB deverá estar regularmente cadastrado no sistema CACS/FUNDEB, desenvolvido pelo FNDE, para garantir acesso às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou órgão equivalente, objetivando acompanhar o cadastro e a manutenção atualizada de Conselhos e de Conselheiros do FUNDEB, conforme previsto na nova lei do Fundo, a fim de permitir que a sociedade fiscalize o correto cumprimento da lei no que se refere à criação e à composição de Conselhos, que poderão ser acessados por todo cidadão, sem a necessidade da utilização de senha, em sítio de internet específico para esse fim.

**Art. 17.** Fica revogada a Lei n. 584, de 28 de março de 2007, e demais disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 9 de junho de 2021.

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual TAYLA PERES

3ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## MEMORANDOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Roraima  
Assembleia Legislativa

MEMO 045/2021/GAB.DEP.YONNY PEDROSO DA SILVA

Boa Vista, 09 de junho de 2021.

De: Dep. Yonny Pedroso da Silva.

Para: Dep. Soldado Sampaio – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo Vossa Excelência que o Projeto de Lei de nº 114/2019 de autoria do Deputado Neto Loureiro, que "dispõe sobre a inserção de sistema de captação e armazenamento de água da chuva dos projetos arquitetônicos das unidades escolares estaduais" não foi localizado nos arquivos e dependências deste Gabinete. Para tanto, solicito que providências sejam adotadas para a remontagem do Processo de forma a dar o andamento legal necessário ao Projeto de Lei, considerando seu extrativo.

Atenciosamente,

  
YONNY PEDROSO DA SILVA  
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LIDO NA SESSÃO DE DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

DO DIA 03/06/2019

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 114/2019

Dispõe sobre a inserção de sistema de captação e armazenamento de água da chuva nos projetos arquitetônicos das unidades escolares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos projetos arquitetônicos para edificação de novas unidades escolares estaduais será inserido sistema de captação e armazenamento de água da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

**Art. 2º** - Lista água captada poderá ou não passar por tratamento, dependendo da finalidade para qual será reutilizada.

**Art. 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A água da chuva é muitas vezes mal aproveitada, sendo considerada como esgoto, já que o mais comum é que passe pelos telhados e pisos, indo direto para as bocas de lobo e levando todo tipo de lixo e que acabam entrando em contato com nossos rios. Além disso, quando em abundância a chuva causa enchentes e alagamentos em todo o Estado de Roraima.

Grande parte dessa água, se captada, pode ser utilizada para diversas finalidades. Já existem diversos prédios, em diversos estados do Brasil, com estrutura capaz de fazer a captação e armazenagem deste tipo de água e ela é usada nos processos de limpeza do



Praça do Centro Cívico, Nº 202 - Bairro - Centro - Palácio Antônio Augusto Martins - Gabinete do Deputado Neto Loureiro - 104, 1º Andar - Fone (95) 4009-5537 - Cel 98112-6742 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - E-MAIL: gabinetoneloureiro@gmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

respectivo prédio, regar o jardim e entre outros, resultando numa importante economia para a respectiva edificação, pois gera significativa redução nos gastos com água.

Ademais, os problemas da escassez de água também são enfrentados por todo o país, e aqui em nosso Estado, no período de seca, é fato comum o baixo nível de água no qual os nossos rios chegam. Esses fatores geram um aumento na demanda deste recurso indispensável à manutenção de nossas vidas.

Nesse contexto, temos duas opções apontadas, pelos institutos e profissionais da área, para evitar o gasto excessivo desse recurso tão valioso, são elas: a água de reuso e o aproveitamento de água da chuva.

Por isso o reaproveitamento da água ajuda de forma direta no tocante a preservação deste recurso natural, e é fundamental que os nossos alunos recebam uma educação voltada para a importância da conservação e colaboração com uma vida mais sustentável e de qualidade.

Outrossim, conforme verificou-se na legislação, o presente projeto de lei está em perfeita consonância com os ditames do artigo 225, da Constituição Federal de 1988, e artigo 3º-A, inc. III, da Constituição Estadual de Roraima, *in verbis*:

**Art. 225.** Todas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Art. 3º-A.** Nas atividades produtivas a serem desenvolvidas no Território Estadual, observam-se os seguintes princípios (Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 026/2010).

(...)  
III - do meio ambiente ecologicamente equilibrado;  
(...)

Portanto, a reutilização da água resulta em menos gasto de dinheiro e consequentemente acabam por gerar economias. Por se tratar de um bem natural que está



Praça do Centro Cívico, Nº 202 - Bairro - Centro - Palácio Antônio Augusto Martins - Gabinete do Deputado Neto Loureiro - 104, 1º Andar - Fone (95) 4009-5537 - Cel 98112-6742 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - E-MAIL: gabinetoneloureiro@gmail.com


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
 "Amazônia Potente em Desenvolvimento"

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO**

cada vez mais raro e caro, reutilizar este recurso é de fundamental importância para o meio ambiente e fomentará um desenvolvimento voltado para a sustentabilidade de nosso Estado.

Em face de sua relevância, esperamos contar com o imprescindível apoio das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 02 de Setembro de 2019.

NETO LOUREIRO  
 Deputado Estadual

Praça do Centro Cívico, Nº 202 - Bairro - Centro - Palácio Antônio Augusto Martins - Gabinete do Deputado Neto Loureiro - 104. 1º Andar - Fone (95) 4009- 5537- Cel 98112- 6742 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - E-MAIL: gabinetoloureiro@gmail.com

3

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**
**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL  
 ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0158/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0158/2021 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3469, no dia 08 de junho de 2021.

**Onde lê-se: no período de 27 a 30.06.2021,**

**Leia-se: no período de 27 a 30.05.2021,**

**Palácio Antônio Martins, 09 de junho de 2021.**

**Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

**Superintendente-Geral**

**Matrícula nº 25567 / ALE/RR**

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL  
 RESOLUÇÃO Nº 0161/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Convalidar** os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, que acompanharam o mutirão de vacinação contra a COVID-19, no Município de Bonfim/RR, saindo no dia 08.06.2021, com retorno no mesmo dia, com a finalidade de produzir material jornalístico a ser exibido pela TV Assembleia, **sem ônus de diárias** para esta Casa Legislativa.

Matrícula	Servidor
14319	Evaldo José da Silva
19837	Hilda Carla Alcântara de Albuquerque Catão

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2021.

**Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

**Superintendente-Geral**

**Matrícula nº 25567 / ALE/RR**

**RESOLUÇÃO Nº 0162/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Designar** os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8666/93.

Nº do Processo	Contratados	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
714/ 2017	F 5 PRODUÇÃO EIRELI - EPP	Eventual contratação de empresa especializada para produção de conteúdo (áudio e vídeo), e manutenção dos equipamentos da Estação Radiodifusora do Senado Federal, e ainda, instalação e manutenção de equipamentos complementares capazes de transmitir programação contínua de televisão digital, para atender a TV Senado(canal) e TV Assembleia (subcanalização ou faixa de programação), na cidade de Boa Vista-RR, conforme Protocolo de 0015/2012.	18.500.529/0001-30	-Yasmin Lara Lima Guedes <b>Matrícula:</b> 17361 -Johan Tadzio de Sousa Barbosa <b>Matrícula:</b> 23362 <b>(Suplente)</b>

**Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0051/2021.**

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2021.

**Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

**Superintendente-Geral**

**Matrícula nº 25567 / ALE/RR**

**RESOLUÇÃO Nº 0163/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Designar** as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Nº do Processo	Contratado	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
384/2019	- AG COMUNICACÃO LTDA - EPP	Contratação de agência de publicidade e propaganda, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE/RR	19.694.323/0001-50	- Leocides Fátima Daurmann <b>Matrícula</b> 22580 - Marilena Barbosa de Freitas <b>(Suplente)</b> <b>Matrícula</b> 17910

**Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 107/2021.**

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2021.

**Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

**Superintendente-Geral**

**Matrícula nº 25567 / ALE/RR**

**RESOLUÇÃO Nº 0164/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Designar** os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
159/2021	CESAR V. M. SANTANA - EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos com insumos para atender as demandas da ALE/RR	07.590.103/0001-06	-Luellys Gomes Loiola <b>Matrícula:</b> 13480 <b>(Fiscal)</b> -Patrocínio Cristian Cesar <b>Matrícula:</b> 9133 <b>(Fiscal)</b> <b>(Suplente)</b> -Jailson Sousa Silva <b>Matrícula:</b> 17362 <b>(Fiscal)</b> -Adriana Maria Silva da Cruz <b>Matrícula:</b> 214603 <b>(Fiscal)</b> <b>(Suplente)</b>

**Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0156/2021.**

**Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2021.

**Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**  
 Superintendente-Geral  
 Matrícula nº 25567 / ALE/RR

**RESOLUÇÃO Nº 0165/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Designar** os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscais do contrato, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Nº do Processo	Contratada	Objeto	CPF/ CNPJ	Fiscais do Contrato
156/2021	CESAR V. M. SANTANA - EIRELI	Contratação de empresa para confecção de materiais gráficos, incluindo a confecção da arte final e acabamentos afins.	07.590.103/0001-06	-Luellys Gomes Loiola Matrícula: 13480 (Fiscal) -Patrocínio Cristian Cesar Matrícula: 9133 (Fiscal Suplente)

**Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 0157/2021.**

**Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2021.

**Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**  
 Superintendente-Geral  
 Matrícula nº 25567 / ALE/RR

**RESOLUÇÃO Nº 0166/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Nomear** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Organização de Programação Comemorativa aos 30 (trinta) anos da Assembleia e 30 (trinta) anos de Promulgação da Constituição e elaboração de editais para os concursos de Redação para os Ensinos Fundamental e Médio, reportagem (rádio, tv e internet), audiovisual (minidocumentários e cinema) amador e profissional, fotografia, amador e profissional e escolha do brasão e bandeiras do Poder Legislativo Roraimense.

- Sonia Lucia Nunes Pinto (Presidente);
- Adriana Maria Silva da Cruz (Membro);
- Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita (Membro);
- Sérgio Mateus (Membro);
- João Oliveira de Souza (Membro);
- **Silvia Maria Macedo Coelho** (Membro);
- Marcelo Barbosa Rocha (Membro) e;
- Jardel Souza Silva (Membro).

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2021.

**Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**  
 Superintendente-geral  
 Matrícula nº 25567 / ALE/RR

**RESOLUÇÃO Nº 0167/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** os afastamentos dos servidores, Josimar Neto Frazão, matrícula: 26029 e Richarley da Silva Carneiro, Matrícula: 25596, saindo no dia 09.06.2021 com retorno no dia 11.06.2021, conforme o cronograma abaixo.

Serviços	Destino
Realizar transferência de material permanente para sede	Mucajá e Caracarái/RR
Verificar o andamento das obras de adequação do Layout das salas do futuro, prédio da ESCOLEGIS	São João da Baliza/RR
Levantamento dos vazamentos, infiltrações e transferência de material permanente e para sede.	Rorainópolis/RR

**Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2021.

**Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**  
 Superintendente-Geral  
 Matrícula nº 25567 / ALE/RR

**RESOLUÇÃO Nº 0168/2021**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

**RESOLVE**

**Art.1º Autorizar** os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, **com destino a Comunidade Moskow Município de Bonfim/RR, saindo no dia 17.06.2021 com retorno no dia 19.06.2021**, para Realização do Projeto Capacitação Legal.

Matrícula	Servidor
14107	Fabiana Cardoso Baraúna
17966	Raimunda Elizabete Brito Gonçalves
16538	Renato Adolpho Lopes
16935	Rene Ferreira de Souza Machado

**Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2021.

**Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**  
 Superintendente-Geral  
 Matrícula nº 25567 / ALE/RR

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº 007/2019**

**PROCESSO Nº 253/2019**

**OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.**

**CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**

**CNPJ: 34.808.220/0001-68**

**CONTRATADA: AMATUR AMAZÔNIA TURISMO LTDA**

**CNPJ: 34.805.903/0001-61**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2011/33.90.39-37/101**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**DATA DA ASSINATURA: 21/05/2021**

**VIGÊNCIA: 23/05/2021 até 23/05/2022**

**PELA CONTRATANTE: Raimundo Nonato Carneiro de Mesquita**

**PELA CONTRATADA: REMÍDIO MONAI MONTESSI**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 4341/2021-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear THALLYF KAYAN SILVA SOUSA, CPF: 004.243.222-77**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

**Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2021.**

**Boa vista – RR, 10 de junho de 2021.**

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
 Superintendente de Pessoas  
 Matrícula: 17812

**RESOLUÇÃO Nº 4342/2021-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear IZABELA DA CUNHA PEREIRA, CPF: 524.086.632-53,** no Cargo Comissionado de Assessora de Fiscalização III CA-17, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 10 de junho de 2021.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 4343/2021-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear ELIANE ARAUJO RODRIGUES, CPF: 011.423.392-62,** no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Especial I CAA-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de junho de 2021.

Boa vista - RR, 10 de junho de 2021.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 4344/2021-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar ADRIELLY FRANCA FRANCO DOS SANTOS, matrícula: 25755, CPF: 031.904.102-67,** do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 10 de junho de 2021.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 4345/2021-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar EVERTON ALVES DA SILVA, matrícula: 26606, CPF: 048.101.182-07,** do Cargo Comissionado de Assessor de Fiscalização III CA-17, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 10 de junho de 2021.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**

**RESOLUÇÃO Nº 4346/2021-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar MISHELY RUANA DE SA CAVALCANTE, matrícula: 26559, CPF: 023.643.463-20,** do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2021.

Boa vista - RR, 10 de junho de 2021.

**GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 17812**



**Roraima**  
**Assembleia Legislativa**  
 O Poder do Povo